



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.434, de 21 de junho de 1988.

"Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a ser os constantes da tabela anexa, com vigência a partir de 01 de junho de 1988 de acordo com URP de 17,68% no mês.

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 21 de junho de 1988.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O — Nº 1

Anexo ao projeto de Lei que reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

NÍVEL	Novos valores em cruzados com vigências a partir de 01 de junho de 1988.
-------	--

I	10.368,00
II	10.392,00
III	10.416,00
IV	10.440,00
V	10.676,61
VI	11.120,86
VII	11.502,13
VIII	12.137,61
IX	12.614,22
X	13.313,25
XI	14.044,04
XII	15.330,88
XIII	16.125,24
XIV XVI	17.157,89
XV	18.065,87
XVI	19.556,50
XVII	21.072,06
XVIII	22.758,99
XIX	24.580,46
XX	26.546,12
XXI	28.667,99
XXII	30.962,90
XXIII	33.440,39
XXIV	36.114,96
XXV	39.003,38
XXVI	42.124,90
XXVII	45.493,95